

LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Altera o rol dos serviços elencados no artigo 1º da Lei Municipal nº 487, de 31 de dezembro de 1987 e as alíquotas incidentes nos serviços de que trata o artigo 7º do mesmo diploma legal.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os efeitos do artigo 1º da Lei Municipal nº 487, de 31 de dezembro de 1987, consideram-se serviços os constantes da lista de serviços em anexo.

Artigo 2º - O imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se a alíquota correspondente para a atividade principal ou predominante, na forma da lista de serviços de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Parágrafo Único – Na aplicação de eventuais benefícios decorrentes deste artigo, a Prefeitura não promoverá qualquer restituição de imposto sobre serviços já recolhidos.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de outubro de 1.997 – 33º ano de Emancipação Política –  
Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Secretário Municipal da Administração